

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CESS e CCJ

Em 25/06/01

Maninha
Maninha
Namar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planalto

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

21/6/2001

PL 2163 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(AUTORA: DEPUTADA MANINHA)

“DISCIPLINA A VENDA DE PRODUTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS - TRANSGÊNICOS, NOS SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E SIMILARES NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Os supermercados, mercearias e similares que vendem ou comercializam produtos geneticamente modificados - transgênicos, ficam obrigados a adotar os seguintes procedimentos:

I - Agrupá-los em um único local dentro do estabelecimento comercial.

II- Fixar nas prateleiras onde estejam dispostos os produtos geneticamente modificados-transgênicos, cartaz com a seguinte mensagem: “Produtos Transgênicos”.

Art. 2º A infração à presente Lei sujeitará o infrator a:

I- Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais

II- Na reincidência, multa de 10.000,00 (dez mil) reais e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial por 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição justifica-se pela necessidade de informar o consumidor sobre o tipo de produto que ele vai consumir, principalmente se este for um produto geneticamente modificado - transgênico.

Maninha

PROJETO DE LEI Nº 2163/01
CÂMARA LEGISLATIVA

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL


A imprensa mundial tem veiculado notícias e divulgado opiniões, as mais diversas, sobre os alimentos transgênicos, contudo ainda não foi devidamente esclarecido o que o consumo desses alimentos pode acarretar em prejuízo à saúde humana.

Partindo dessa premissa, é nosso dever, como legisladora, cercar-se de todas as precauções legais que permitam informar e manter consciente o cidadão sobre o tipo de alimento que ele está consumindo.

Dessa forma, o Projeto de Lei que tenho a honra de apresentar aos nobres pares obriga os supermercados, mercearias e similares que comercializam produtos geneticamente modificados transgênicos, a agrupá-los em um único local, devidamente identificado, para que o consumidor saiba o que está comprando.

Pela importância do projeto, cujo objetivo é assegurar o direito do consumidor à informação, é que solicito aos colegas o voto favorável à aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada Maninha
PT/DF

